



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2022 - PE Nº 038/2021.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022 - PE Nº 038/2021.
- PORTARIA Nº 102/2022.
- PORTARIA Nº 101/2022.
- DECRETOS Nº 4.976, 4.977, 4.978, 4.979, 4.980, 4.981, 4.982, 4.983, 4.984, 4.985, 4.986, 4.987/2022.
- PORTARIA Nº 103/2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

Contrato



Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 017/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 128/2021.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.
CONTRATADA: AJ OLIVEIRA COMUNICAÇÕES LTDA – ME.
CNPJ Nº: 05.517.381/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de acesso à rede mundial de computadores, INTERNET via tecnologia de fibra óptica, para atender as necessidades das diversas Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de IBIRATAIA/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 87.096,00 (oitenta e sete mil e noventa e seis reais).

ASSINATURA: 07/01/2022.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES
04.01.000 – Sec. Municipal de Gestão	2003 –Manutenção das Ações administrativas da Sec. Munic. de Gestão	33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00/42
07.01.001 – Fundo Municipal de Educação	2006 – Manutenção das Ações Administrativas da Sec. Munic. de Educação	33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	71/01
09.01.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	2020 – Manutenção das Ações Administrativas de Assistência Social	33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

Contrato



Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 018/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 128/2021.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.
CONTRATADA: DIEGO D'EL REI MENEZES – ME.
CNPJ Nº: 06.130.313/0001-40.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de acesso à rede mundial de computadores, INTERNET via tecnologia de fibra óptica, para atender as necessidades das diversas Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de IBIRATAIA/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 61.620,00 (sessenta e um mil seiscentos e vinte reais).

ASSINATURA: 07/01/2022.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
08.01.001 - Fundo Municipal de Saúde	2047 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.	33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	61/02
10.01.000 – Sec. Munic. Agricultura, Rec. Hid. e Meio Ambiente	2036 – Manutenção das Ações Administrativas da Sec. Agricultura, Rec. Hid. e Meio Ambiente	33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00/42

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

Portaria

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



PORTARIA Nº 102, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Concede o pedido de **LICENÇA PRÊMIO** a funcionária, **MARIA EMÍLIA MARTINS DOS SANTOS** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária, **MARIA EMÍLIA MARTINS DOS SANTOS**, admitida em, 01/03/1992, CPF nº 518.390.325-53, RG nº 0483163007 /SSP/BA, CTPS nº 83109, SÉRIE nº 00023, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC, na função de PROFESSORA, 90 dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período 2002-2007, devendo gozá-la no período de 01/02/2022 a 02/05/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 31 de janeiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 | (73) 319-9005-4651



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

Portaria

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Portaria nº. 101, de 27 de janeiro de 2022.

Constitui Comitê de Trabalho para fins de otimizar o processo de implantação da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito da Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, de acordo a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e

Considerando que em 1º de abril d 2021 entrou em vigor a Lei nº. 14.133 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais para as compras públicas nacionais aplicáveis a todos entes governamentais e a todos os Poderes;

Considerando que a nova lei, que já está vigente desde sua publicação, tem eficácia limitada, ou seja, só passará a produzir seus efeitos reais, a partir das inúmeras regulamentações que precisarão ser feitas, em âmbito federal, estadual e municipal;

Considerando que nos termos do art. 30 da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Considerando que de acordo o art. 187 da Lei nº. 14.133/2021 os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução processual e procedimental objetivando a aplicação e operacionalização da referida Lei;

Considerando que nos termos do art. 191 c/c com o art. 193 da Lei nº. 14.133/2021 até o decurso de 02 (dois) anos de sua publicação, a Administração Publica poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com os preceitos da referida Lei, ou de acordo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

Considerando que optando o Município a continuar utilizando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta esta opção, vedada a aplicação combinada da Lei nº. 14.133/2021 com as demais aqui citadas;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Considerando as inovações e a complexidade advindas da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comitê de Trabalho para fins de otimizar o processo de implantação, operacionalização e execução da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito da Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, composto pelos seguintes servidores, presidido pelo primeiro membro:

Nomes	Matrícula	Órgão
Naiana Souza de Santana Lima	4610	Jurídico
Caio Cesar Gomes Andrade	4710	Controle Interno
Marcelo de Oliveira Lima	4723	Setor de Licitação
Nilton Novais Silva Junior	4623	Setor de Licitação
Marcos Paulo Santos Nascimento	5056	Controle Interno
Roberto Marcello Barbosa Silva	690	Sec. Gestão
Admilson Joaquim dos Santos Junior	3685	Sec. Finanças
Elias Antônio de Souza Neto	3591	Setor de Compras

Art. 2º. Compete ao Comitê de Trabalho:

- I. estabelecer um cronograma de trabalho com vista a viabilizar o treinamento, capacitação e qualificação dos servidores envolvidos no processo de compras e contratação, objetivando a efetiva implantação, operacionalização e execução da Lei nº. 14.133/2021 no âmbito da Administração Municipal;
- II. elaborar todo e qualquer ato administrativo para fins de estabelecer regras, regulamentos, orientações e instruções processuais e procedimentais complementares e necessários à efetiva execução da Lei nº. 14.133/2021;
- III. estabelecer e promover meios de integração de elementos da governança à legislação de contratação pública em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, de forma a garantir a incorporação de todos os setores envolvidos no processo de compras e contratação;
- IV. elaborar com o envolvimento de todos os órgãos da Administração Municipal o planejamento de contratação através do Plano de Contratações Anual, tido como ferramenta fundamental para imprimir uma maior qualidade aos processos de licitação;
- V. elaborar e estabelecer planos e matrizes de riscos à gestão, sendo essa ferramenta obrigatória nos casos de contratação de obras e serviços de grande vulto, contratos com regime de contratação integrada ou semi-integrada;
- VI. elaborar e estabelecer planos, cronogramas e mecanismos de implementação de processos e estruturas voltadas para implantação e execução da Lei nº. 14.133/2021 no decurso do tempo previsto no seu art. 193, bem como visando a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos de licitação em relação aos seus objetivos e resultados;

VII. desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Comitê de Trabalho iniciará suas atividades no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação desta Portaria, e terá seu funcionamento por tempo indeterminado.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

Decreto

GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 4.976, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Exonera e declara vacância do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, por motivo de aposentadoria o servidor, SR. MANOEL OLIVEIRA BASTOS e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

DECRETA:

Art. 1º. Exonera e declarada vacância do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, por motivo de aposentadoria, o servidor, SR. MANOEL OLIVEIRA BASTOS, portador da Cédula de Identidade nº 2.209.000-27, SSP-BA e CPF nº 255.329.795-53, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC.

Parágrafo único – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

Art. 2º. Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 31 de janeiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 4.977, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Exonera e declara vacância do cargo de MOTORISTA II, por motivo de aposentadoria o servidor, SR. LETÔNIO DOS SANTOS PEREIRA e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que *“a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público” e que “compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa”*.

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 088/2021**.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera e declarada vacância do cargo de MOTORISTA II, por motivo de aposentadoria, o servidor, SR. **LETÔNIO DOS SANTOS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1587677, SSP-BA e CPF nº 086.390.865-91, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV.

Parágrafo único – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de MOTORISTA II, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

Art. 2º. Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 31 de janeiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 75 9 9825-4831





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 4.978, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Exonera e declara vacância do cargo de OPERADOR DE COMPUTADOR, por motivo de aposentadoria o servidor, SR. AGNALDO LUIZ LIMA DOS SANTOS e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que *“a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público” e que “compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa”*.

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 084/2021**.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera e declarada vacância do cargo de OPERADOR DE COMPUTADOR, por motivo de aposentadoria, o servidor, SR. **AGNALDO LUIZ LIMA DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade nº 1246002 80, SSP-BA e CPF nº 345.598.097-04, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGES.

Parágrafo único – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de OPERADOR DE COMPUTADOR, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

Art. 2º. Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 31 de janeiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 75 9 9825-4831





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 4.979, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Exonera e declara vacância do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, por motivo de aposentadoria o servidor, SR. DEUSDEDITH BISPO BONFIM e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que *“a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público” e que “compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa”*.

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 086/2021**.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera e declarada vacância do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, por motivo de aposentadoria, o servidor, SR. **DEUSEDITH BISPO BONFIM** portador da Cédula de Identidade nº 02208964 02, SSP-BA e CPF nº 166.675.575-34, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCOAL E CIDADANIA – SEDESC.

Parágrafo único – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

Art. 2º. Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 31 de janeiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 75 9 9825-4831





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 4.980, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Exonera e declara vacância do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, por motivo de aposentadoria o servidor, SR. DOMINGOS DE JESUS SOUZA e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que *“a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público” e que “compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa”*.

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 087/2021**.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera e declarada vacância do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, por motivo de aposentadoria, o servidor, SR. **DOMINGOS DE JESUS SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº 2956432, SSP-BA e CPF nº 247.192.425-53, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV.

Parágrafo único – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

Art. 2º. Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 31 de janeiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 75 9 9825-4831





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 4.981, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Exonera e declara vacância do cargo de MOTORISTA II, por motivo de aposentadoria o servidor, SR. JOSÉ ALMEIDA DA SILVA e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que *“a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público” e que “compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa”*.

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 106/2021**.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera e declarada vacância do cargo de MOTORISTA II, por motivo de aposentadoria, o servidor, SR. **JOSÉ ALMEIDA DA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº 01819214 99, SSP-BA e CPF nº 140.606.805-59, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGES.

Parágrafo único – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de MOTORISTA II, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

Art. 2º. Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 31 de janeiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 75 9 9825-4831





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 4.982, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Exonera e declara vacância do cargo de MOTORISTA II, por motivo de aposentadoria o servidor, SR. PAULO CÉSAR ARAÚJO TINÓCO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que *“a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público” e que “compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa”*.

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 103/2021**.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera e declarada vacância do cargo de MOTORISTA II, por motivo de aposentadoria, o servidor, SR. **PAULO CÉSAR ARAÚJO TINÓCO** portador da Cédula de Identidade nº 1308977, SSP-BA e CPF nº 128.285.645-68, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV.

Parágrafo único – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de MOTORISTA II, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

Art. 2º. Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 31 de janeiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 75 9 9825-4831





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 4.983, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Exonera e declara vacância do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** por motivo de aposentadoria a servidora, SR^a. **MARIA SAIONARA GUIMARÃES SIMÕES SOUZA** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que *“a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público” e que “compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa”*.

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 100/2021**.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera e declarada vacância do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, por motivo de aposentadoria, a servidora, SRª. **MARIA SAIONARA GUIMARÃES SIMÕES SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 04086533 96, SSP-BA e CPF nº 371.863.375-20, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC.

Parágrafo único – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

Art. 2º. Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 31 de janeiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 75 9 9825-4831





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 4.984, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Exonera e declara vacância do cargo de GARI por motivo de aposentadoria a servidora, SR^a. MARINALVA DE JESUS SOUZA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que *“a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público”* e que *“compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa”*.

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 101/2021**.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera e declarada vacância do cargo de GARI, por motivo de aposentadoria, a servidora, SRª. **MARINALVA DE JESUS SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 3105991, SSP-BA e CPF nº 531.381.555-53, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV.

Parágrafo único – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de GARI, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

Art. 2º. Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 31 de janeiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 75 9 9825-4831





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 4.985, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Exonera e declara vacância do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE por motivo de aposentadoria a servidora, SR^a. NEUZA MARIA PINHEIRO e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que *“a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público” e que “compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa”*.

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 105/2021**.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera e declarada vacância do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, por motivo de aposentadoria, a servidora, SRª. **NEUZA MARIA PINHEIRO**, portadora da Cédula de Identidade nº 01459201 00, SSP-BA e CPF nº 142.233.175-04, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

Parágrafo único – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

Art. 2º. Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 31 de janeiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 75 9 9825-4831





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 4.986, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Exonera e declara vacância do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO por motivo de aposentadoria a servidora, SR^a. MARIA DE FÁTIMA SILVA VIANA ALVES e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que *“a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público” e que “compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa”*.

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 096/2021**.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera e declarada vacância do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, por motivo de aposentadoria, a servidora, SRª. **MARIA DE FÁTIMA SILVA VIANA ALVES**, portadora da Cédula de Identidade nº 01.614.269-13, SSP-BA e CPF nº 192.064.375-34, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC.

Parágrafo único – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

Art. 2º. Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 31 de janeiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 75 9 9825-4831





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 4.987, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Exonera e declara vacância do cargo de PROFESSORA, por motivo de aposentadoria a servidora, SR^a. JOSELIA PEREIRA DOS SANTOS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que *“a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público” e que “compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa”*.

CONSIDERANDO, para servidores que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



CONSIDERANDO, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 093/2021**.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera e declarada vacância do cargo de PROFESSORA, por motivo de aposentadoria, a servidora, SRª. **JOSELIA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 3657511, SSP-BA e CPF nº 684.656.025-49, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC.

Parágrafo único – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de PROFESSORA, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

Art. 2º. Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 31 de janeiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 75 9 9825-4831





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000955

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano 6

Portaria

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



PORTARIA Nº 103, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Concede o pedido de **FÉRIAS** ao funcionário, **GILBER CARDOSO DE ASSIS** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **GILBER CARDOSO DE ASSIS**, admitido em, 01/05/1981, CPF nº 263.408.605-91, RG nº 02460274 44 – /SSP/BA, CTPS nº 99140, SÉRIE nº 00007, lotado na **CONTROLE INTERNO**, na função de **TÉCNICO CONTROLE INTERNO**, 30 dias de **FÉRIAS**, referente ao período 2020-2021, devendo gozá-la no período de 01/02/2022 a 03/03/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 31 de janeiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL

(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9928-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br